



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 318/2014

São Luís, 27 de outubro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	3
Segunda Câmara .....	8
Atos dos Relatores .....	11
Atos da Presidência .....	12

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 988 DE 023 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

#### RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 27 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração  
ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUCEX 07	UTCEX 03/ SUCEX 12	12138	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDAO DE ARAUJO	EFE	-----

#### PORTARIA TCE/MA Nº 985 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11503/2014

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Atestado Médico, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Gilson José Silva, matrícula nº 10264, Assistente de Administração da SEMED, ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, retroativo ao período de 29/09/2014 a 28/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2014.

**Regivânia Alves Batista**  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

**Pleno****Processo n.º 3313/2009-TCE****Natureza:** Prestação de contas anual do prefeito**Exercício financeiro:** 2008**Entidade:** Município de Itapecuru Mirim**Responsável:** Antonio da Cruz Filgueira Júnior**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito do município de Itapecuru Mirim, de responsabilidade do Senhor Antonio da Cruz Filgueira Júnior, exercício financeiro de 2008. Desaprovação das contas.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 63/2013**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) decide, por unanimidade, em sessão plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 3685/2012 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo do Senhor Antonio da Cruz Filgueira Júnior, Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2008, constantes dos autos do processo nº 3313/2009-TCE, em razão de o Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2008, devido a permanência das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº. 483/2010 UTEFI/NEAUD:

**1.** Posição patrimonial - Em razão das impropriedades exaradas nos itens 3.4 e 3.5 do RIT, manifestamos à impossibilidade de análise da situação patrimonial da Entidade. O Saldo Patrimonial informado sobre exercício em análise não corresponde ao somatório do Saldo Patrimonial do exercício anterior (2007) mais o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2008, gerando uma diferença de R\$ 3.124.739,38 (seção IV, item 4.2);

**2.** O município aplicou 21,55% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal CF/1988, (seção IV, item 7.3.1);

**3.** Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs referentes ao exercício de 2008 não foram encaminhados ao TCE/MA dentro do prazo legal, ato esse que tipifica inobservância ao art. 48, parágrafo único da CF/1988 e ao art. 1º da Instrução Normativa IN – TCE/MA nº 08/2003 (seção IV, item 13.1.1);

**4.** Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs, referentes ao exercício de 2008 não foram encaminhados ao TCE/MA dentro do prazo legal, ato esse que tipifica inobservância ao art. 48, parágrafo único da CF/1988 e ao art 1º da IN TCE/MA nº 08/2003 (seção IV, item 13.1.2).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Primeira Câmara****Processo n.º 130/2014 – TCE/MA****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria**Origem:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta**Beneficiário:** Gercina Carvalho de Araujo**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de Gercina Carvalho de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1010/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Gercina Carvalho de Araujo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo ato nº 1964/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 237, do dia 05 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 530/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

## Procurador de Contas

**Processo nº 9072/2013– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Graciete Lago Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Graciete Lago Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1069/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Graciete Lago Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1019/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 539/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8887/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Izabel Cristina Gomes Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Izabel Cristina Gomes Machado, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Instrutor de Esporte e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1018/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Izabel Cristina Gomes Machado, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Instrutor de Esporte e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 1033/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 538/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 12493/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria Cirene Sousa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Cirene Sousa Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria

de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1067/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Cirene Sousa Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1546/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 214, do dia 01 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 732/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 2523/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela - Presidente

Beneficiário: Maria Santana de Sousa Rocha

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria Santana de Sousa Rocha, viúva de Antonio Pereira da Rocha, servidor aposentado. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1041/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte, a Maria Santana de Sousa Rocha, viúva de Antonio Pereira da Rocha, servidor aposentado por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, outorgada pelo ato nº 1730/2013, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 08 de agosto de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 483/2013-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### Processo nº 12810/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva – Presidente

Beneficiário: Maria do Socorro de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro de Melo, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Timon. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 1074/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro de Melo, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, outorgada pelo Ato nº 077/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Poder Executivo, Ano I, nº 106, do dia 20 de agosto de 2013, expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 600/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 11577/2013- TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: José Dias Torres

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria compulsória de José Dias Torres, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1068/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria compulsória de José Dias Torres, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividade de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1358/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 187, do dia 25 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 621/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2532/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Manoel Everton Diniz Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Manoel Everton Diniz Barros, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 016, Grupo Ocupacional, Tributação Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 945/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Manoel Everton Diniz Barros, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 016, Grupo Ocupacional Tributação Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 42/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 020, do dia 29 de janeiro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 657/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8901/2013 – TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Ivanise Maria Pereira de Araújo e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ivanise Maria Pereira de Araújo e Silva, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1072/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ivanise Maria Pereira de Araújo e Silva, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1032/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 687/2014-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9056/2013– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Arnaldo Ubirajara Soeiro Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Arnaldo Ubirajara Soeiro Bezerra, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1071/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Arnaldo Ubirajara Soeiro Bezerra, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, outorgada pelo Ato nº 986/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 131, do dia 09 de julho de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 592/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 2327/2013– TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiário: Maria do Socorro de Souza Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, de Maria do Socorro de Souza Barroso, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1075/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria do Socorro de Souza Barroso, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 42.285/2012, retificado pelo Decreto nº 42.978/2012, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XXXII, nº 230, do dia 29 de novembro de 2012, expedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 594/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa

(Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente da Primeira Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

## Segunda Câmara

**PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE  
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7286/2010

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo - Diretor Geral

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12075/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12076/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 13495/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 160/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 208/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 314/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 440/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 561/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 580/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Carolina Marques Moreira de Souza Estrela - Presidente

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2254/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2257/2014

---

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
13 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 2273/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9774/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2517/2009  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Responsável: Abdelaziz Aboud Santos - Secretário  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 685/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1178/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1898/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
19 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5524/2011  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS  
Responsável:  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
20 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7872/2011  
GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL  
Responsável:  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
21 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1641/2012  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
Responsável: Raimundo Nonato Froz Neto  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
22 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 5365/2012  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Edmar Serra Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7984/2012  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2617/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9358/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON  
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva  
Ministério Público:  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9368/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON  
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva  
Ministério Público:

---

---

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12658/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12806/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON  
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva  
Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
29 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 605/2014  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8389/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO - PROCESSO Nº 7869/2009  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Responsável: Raimundo Soares Cutrim - Secretário  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
32 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7114/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8721/2013  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
34 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11337/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
35 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11338/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
36 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11341/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
37 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11352/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
38 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11397/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
39 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11398/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
40 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11400/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
41 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11421/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

---

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
42 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11432/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
43 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11435/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
44 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11438/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
45 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1078/2009  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
46 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1127/2009  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
47 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10299/2010  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9235/2011  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
49 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12413/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3770/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
51 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3775/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

### Atos dos Relatores

Processo nº 11995/2014

Origem: Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimentos - ACREFI

Requerente: Sr. Érico Sodré Quirino Ferreira - Presidente

Procuradores: Sr. Leandro de Abreu Caldas, OAB/MA nº 7.365

Sr. Bruno Saulnier de P. Vilaça, OAB/MA nº 11502

Assunto: Solicita cópias dos Processos nos 6715/2012 e 9205/2014.

#### DESPACHO Nº 1474/2014 - GMNN

Autorizo a concessão de cópias dos Processos nos 6715/2012 (Tomada de Contas Especial relativa ao contrato de concessão firmado entre o DETRAN/MA e a empresa FDL - Serviços de registro, cadastro, informatização e certificação de documentos Ltda) e 9205/2014 (Solicitação de cópia de documentos), com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 23 de outubro de 2014

---

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

---

**Atos da Presidência**

**PROCESSO** : 11781/2014-TCE/MA

**JURISDICIONADO** : Prefeitura Municipal de Coroatá

**NATUREZA** : Tomada de Contas dos Fundos Municipais - FMS

**REFERÊNCIA** : Processo n.º 3785/2009-TCE/MA

**INTERESSADO** : Luiz Marques Barbosa Júnior (Ex-Secretário)

**ASSUNTO** : Solicitação de Vistas, Cópias e Habilitação de Peças do Processo

**DECISÃO N.º 1657/2014-PRESI**

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fls. 02 e 03, DECIDO:

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 - Por fim, após as providências acima, arquivem-se os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 22/10/2014.

*Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão*  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em exercício